



**PUBLICADO**

**Em 25/08/2025**

**Publ. nº 1738**

**LEI Nº 2.731, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

Suprime o inciso V do artigo 10, altera a redação dos artigos 20 e 24 e inclui o parágrafo primeiro no art. 38, da Lei Nº 2.728, de 23 de julho de 2025, que regulamenta o Regime de Adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido do art. 10, da Lei nº 2.728, de 23 de julho de 2025, o inciso V.

**Art. 2º** O art. 20, da Lei nº 2.728, de 23 de julho de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 20 As comprovações de pagamento, sempre que possível, serão emitidas em nome do beneficiado pelo adiantamento, devendo constar o seu CPF.*

**Art. 3º** O art. 24, da Lei nº 2.728, de 23 de julho de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 24 Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o limite descrito no art. 3º, da Lei nº 2.728, de 23 de julho de 2025.*

**Art. 4º** Fica incluído no art. 38, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

*Art. 38 (...).*

*Parágrafo Único. As despesas oriundas desta Lei correrão a conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.33.00.00*

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de agosto de 2025.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Projeto de Lei nº 125/2025.  
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema.